



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 763/2017

em 21 de julho de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

1 23 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 do Ministério da Fazenda, que altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social;

Considerando que o acordo firmado deverá ser cancelado e ser realizado novo termo de acordo, nos termos da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda;

Considerando ainda a necessidade de incluir o parcelamento concernentes as incorporações correspondentes a Lei 4.919/2007 referente a parte patronal e do servidor,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS CONFORME PORTARIA MF Nº 333 DE 11 DE JULHO DE 2017”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 23 / 17

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS CONFORME PORTARIA MF Nº 333 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de BIRIGUI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, parcelamento das incorporações correspondente a Lei 4.919/2007 referente a parte patronal e do servidor, e, reparcelamento dos débitos objeto de parcelamento conforme Leis 5.633/2012; Lei 6.128/2015; Lei 6.289/2016 e Lei 6.369/2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

ART. 2º. Para apuração do montante devido a serem parcelados os valores originais serão atualizados pelo (IGPM), acrescido de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento.

ART. 3º. Em caso de parcelamento e reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (ÍGPM), acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento e/ou reparcelamento.

ART. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA), acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

ART. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (ÍPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 687/2017

Birigui, 19 de julho de 2017.

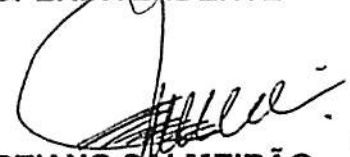
ASSUNTO: Solicitação de cancelamento do termo nº 580/2017.

Prezados Senhores:

Tendo em vista a Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, que "Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.", solicitamos o **cancelamento** do Termo nº 580/2017, uma vez que não houve o pagamento de nenhuma parcela do referido acordo. Sendo assim será encaminhado ao legislativo municipal projeto de Lei para parcelamento nos termos da portaria acima mencionada até a competência do mês de março/2017. Quanto às competências de abril e maio/2017, será realizado um novo termo de acordo conforme orientação via telefone da servidora Jaqueline da Secretaria da Previdência.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
SUPERINTENDENTE


CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO

*Renovar
Lei 6369 25/8/2017*

Ministério da Fazenda - MF

SPREV - Secretaria de Previdência

SRPPS – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

CGEIP - Coordenação-Geral de Estruturação e Informações Previdenciárias.